

LEI N°. 2.689 DE 04/09/92

**ALTERA DIMENSÕES MÍNIMAS PARA
DESMEMBRAMENTO DE LOTES
URBANOS.**

A Câmara Municipal de Iturama, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar desmembramento de lotes urbanos até os limites permitidos pela Lei Federal nº. 6766 de 19/10/79, que prescreve área mínima de 125,00 m².

§ 1º - Se admitirá testado mínima de 5,00m para compor terrenos com frente para o logradouro.

§ 2º - Quando o desmembramento objetivar o surgimento de terreno nos fundos do lote original, deverá fazer parte esta fração faixa de acesso, com testado para o logradouro de no mínimo 3,50m.

§ 3º - Caso haja edificação no lote a ser desmembrado, o parcelamento só será autorizado se dele não decorrer comprometimento e recuos contidos no plano diretor e Código Municipal de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário previstas nas Leis municipais 949 de 01/02/74 e 965 de 06/05/74 que tratam da matéria em epígrafe das demais disposições das referidas leis.

Art. publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 04 de setembro de 1992.

Prefeito Municipal.